

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Para a contratação de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar-condicionados, o número do Processo é 2038/2020, esta contratação está de acordo com a Instrução Normativa Nº 40/2020 e art. 26 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 do TRT16ª Região.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Atualmente o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui um parque de equipamentos de equipamentos de ar-condicionados instalados em todas as suas unidades no Estado do Maranhão, totalizando 459 unidades, distribuídos da seguinte forma:

Unidades	Localidade	Split 9.000 btus	Split 12000 btus	Split 18.000 btus	Split 21.000 btus	Split 24.000 btus	Split 30.000 btus	Split 36.000 btus	Casset e 48.000 btus	Split 48.000 btus	Split 60.000 btus	Self contai ned 03 TR	Self Contai ned 20 TR	Total por localidade
1	Prédio Sede	12	16	32	2	36	50	31	0	5	13	2	4	203
2	Fórum Astolfo Serra	01	21	19	3	23	16	8	3	5	8	0	0	107
3	V.T de Barreirinhas	03	0	0	0	1	2	0	0	0	3	0	0	9
4	V.T de Chapadinha	1	1	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	9
5	V.T de Pinheiro	0	0	10	0	6	0	0	2	0	6	0	0	24
6	V.T de Bacabal	0	0	4	0	3	4	0	0	0	1			12
7	V.T de Pedreiras	0	0	3	0	3	4	0	0	0	0			10
8	V.T de Santa Inês	0	0	2	0	4	2	2	0	0	0			10
9	V.T de Timon	0	1	1	0	4	0	1	0	0	0			7
10	V.T de Caxias	0	1	4	0	3	7	0	0	0	0			15
11	V.T de Presidente Dutra	0	0	0	0	0	4	5	0	0	0			9
12	V.T de São João dos Patos	1	2	3	0	0	5	0	0	0	0			11

13	V.T de Açailândia	9	0	1	0	0	0	2	0	0	0			12
14	V.T de Estreito	1	1	1	0	3	2	0	0	0	0			8
15	V.T de Imperatriz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0
16	V.T de Balsas	0	1	1	0	2	2	2	0	0	0			8
17	V.T de Barra do Corda	0	2	2	0	0	0	0	0	0	1			5
	Modelo/potência	split 9.000 btus	split 12000 btus	split 18.000 btus	split 21.000 btus	split 24.000 btus	split 30.000 btus	split 36.000 btus	casset e 48.000 btus	split 48.000 btus	split 60.000 btus	Self contai ned 03 TR	Self Contai ned 20 TR	TOTAL
	Total de equipamentos	28	46	83	5	89	104	51	5	10	32	2	4	459

A Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre as necessidades de manutenção e instalações de equipamentos de climatizações de ambientes, e determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambiente climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para os sistemas de climatização, visando minimizar ou eliminar risco aos ocupantes.

Neste sentido, a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, estabelece critérios para Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por meio da Resolução - RE n. 9, de 16 de janeiro de 2003, estabeleceu parâmetros de qualidade do ar interior em ambientes artificialmente climatizados de uso público e coletivo. Ainda o Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, prevê a possibilidade da Administração Pública executar serviços de maneira indireta. Por sua vez, a Instrução Normativa MPF n. 2, de 19 de fevereiro de 2019, dispõe das diretrizes para contratação de serviços sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal. No Anexo I, dentro da categoria "Manutenção Predial", elenca funções que podem ser terceirizadas, dentre elas funções específicas relativas à manutenção de sistemas climatizados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de forma continuada em manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ares-condicionados para atender as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

### 3. ÁREA REQUISITANTE:

Coordenadoria de Serviços Gerais.

3.1 Coordenador responsável: José Coelho de Melo.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica e os serviços se revertem de caráter comum. A empresa contratada deverá ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como os responsáveis técnicos.

A empresa deverá possuir licença Ambiental Estadual de Operação de acordo com a Portaria SEMA n. 47/2016;

A empresa deverá prestar os serviços observando os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente. Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do menor preço global em relação aos serviços, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente.

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do ligue pra mim contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Ainda de se acrescentar que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Esta contratação tem caráter continuado, visto que os aparelhos de ares-condicionados são patrimônios deste Tribunal, e sendo sua manutenção essencial para a circulação e segurança das pessoas. Desta forma, a contratação poderá ter o contrato renovável por até 60 meses.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Inicialmente esclarece-se, que o processo de licitação que culminou com a contratação vigente teve edital publicado em 25/09/2015. Nesse edital o valor anual estimado para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva foi de R\$ 562.557,60 e o valor anual estimado para instalação e desinstalação foi de 717.974,80, totalizando o valor estimado anual de R\$ 1.280.532,40.

Valor estimado para licitar		
Valor anual para manutenção preventiva e corretiva	Valor anual para instalação e desinstalação	Valor Total Anual
R\$ 562.557,60	R\$ 717.974,80	R\$ 1.280.532,40

Após o processo licitatório ocorreu à celebração do contrato nº 31/2015, entre o TRT 16ª Região e a empresa Átrios Serviços LTDA, assinado em 17/11/2015, vinculado ao PA nº 1858/2014. O contrato prevê que todos os serviços serão realizados por demanda. O Valor mensal inicial do contrato nº 31/2015 para os serviços de manutenção preventiva e corretiva foi de R\$ 31.999,98 (parcela fixa), com valor anual de R\$ 383.999,76, já o valor anual estimado para os serviços de instalação e desinstalação foi de R\$ 200.000,00, totalizando o valor estimado anual de R\$ 583.999,76.

Valor inicial do contrato nº 31/2015 assinado em 17/11/2015			
Valor mensal para manutenção preventiva e corretiva (parcela fixa)	Valor anual para manutenção preventiva e corretiva	Valor anual estimado para instalação e desinstalação	Valor total anual estimado
R\$ 31.999,98	R\$ 383.999,76	R\$ 200.000,00	R\$ 583.999,76

Nos dias atuais, de acordo com o aditivo nº 05 do contrato 31/2015, assinado em 31/10/2019, o valor mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 37.066,81 (parcela fixa), e o valor anual é de R\$ 444.801,73, para os serviços de instalação e desinstalação a estimativa anual é de R\$ 231.667,71, totalizando o valor estimado anual de R\$ 676.469,44.

Valores do contrato atual nº 31/2015 de acordo com o aditivo nº 05, assinado em 31/10/2019			
Valor mensal para manutenção preventiva e corretiva (parcela fixa)	Valor anual para manutenção preventiva e corretiva	Valor anual estimado para instalação e desinstalação	Valor total anual estimado
R\$ 37.066,81	R\$ 444.801,73	R\$ 231.667,71	R\$ 676.469,44

#### 5.1- LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO (DOC. 055, 056, 057 e 058):

Esta opção é a mais vantajosa, pois alinha os critérios técnicos e econômicos para a contratação de manutenção, instalação e desinstalação de ares-condicionados para o TRT 16ª Região.

Para a futura contratação a pesquisa de mercado foi realizada no site comprasnet e Painel de Preços, observando a execução dos serviços nos mesmos critérios do contrato atual deste Tribunal. Todos os serviços serão executados por demanda.

O valor estimado mensal para licitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficou em R\$ 34.594,93, o valor estimado anual para licitar ficou em R\$ 415.594,16. Para os serviços de instalação e desinstalação o valor estimado anual para licitar é de R\$ 72.520,21, totalizando o valor estimado anual para licitar de R\$ 487.659,26.

#### VALORES PARA LICITAR:

Manutenção preventiva e corretiva		Instalação e desinstalação	Valor total anual
Valor mensal	Valor anual	Valor anual	
R\$34.594,93	R\$ 415.594,16	R\$ 72.520,21	R\$ 487.659,26

#### 5.2 Justificativa da Escolha da Solução:

O serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados é essencial para bom desempenho de todas as atividades inerentes ao funcionamento do o TRT 16ª Região. Tais serviços requer rotinas de atividades técnicas desempenhadas por empresa especializada, bem como por responsável técnico credenciado no CREA.

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva são necessários para eventuais panes nos nos equipamentos de ares-condicionados, de modo a restabelecer o funcionamento em prazos razoáveis que não venham a prejudicar o funcionamento normal dos prédios, inclusive em relação ao atendimento ao jurisdicionado.

Optou-se pelo contrato com fornecimento de peças, tendo em vista as vantagens que oferece à dinâmica dos serviços e à melhor gestão de recursos, considerados, em particular:

- a agilidade na execução dos serviços, evitando que os ares-condicionados fiquem parados à espera de aprovação de orçamento para troca de peças;

- o conhecimento de quanto se vai pagar mensalmente, possibilitando maior controle sobre o orçamento do órgão.
- o risco de não ocorrer troca necessária de peças pode ser mitigado, com as seguintes medidas:  
exigência de atestados técnicos que informem a correta execução contratual, na fase de licitação, contratando-se empresas idôneas e bem estruturadas;  
fiscalização eficiente dos serviços, com acompanhamento adequado das visitas técnicas, na fase de execução;  
solicitação, no ato da contratação, de vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças.

O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão para atender as necessidades de manter em perfeito funcionamento os equipamentos instalados nas unidades do TRT 16ª Região. Os serviços de manutenção são direcionados para equipamentos de ar-condicionados tipo split, cassete e central modelo Self Contained, os serviços de instalação e desinstalação serão para os ar-condicionados tipo split e cassete. Todos os serviços serão executados por demanda conforme as necessidades do TRT 16ª Região.

A empresa contratada será responsável pelos serviços de manutenção destinados a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos de climatização, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, observando sempre os critérios técnico descritos em manuais e normas técnicas específicas para os serviços de climatização e áreas correlatas, tendo programação antecipada e efetuada dentro do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com objetivo de evitar transtornos para o TRT 16ª Região. Os serviços de instalação e desinstalação de ar-condicionados serão realizados sempre que houver necessidade de acrescentar, substituir ou simplesmente remover um ar-condicionado do local em que está instalado, sempre com vistas ao perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos, sobretudo com o objetivo de climatizar e manter a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho do TRT 16ª Região.

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar-condicionados, tem objetivo de solucionar às necessidades de climatização de ambientes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, oferecendo um conjunto de serviços compostos por atividades de manejo de tecnologias de climatização artificial:

1. Rotinas de manutenção preventiva e corretiva executadas por pessoal especializado: Visa atender ao conjunto de procedimentos determinados no Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC;
2. Procedimentos de acionamento e desligamento dos equipamentos, supervisão de funcionamento, qualidade e monitoramento, a fim de obter parâmetros ideais de conforto térmico e acústico;
3. Intervenções técnicas em equipamentos que apresente insuficiência ou falha de funcionamento, queda de desempenho, produção de ruídos fora de parâmetros ou superaquecimento;
4. Conjunto de procedimentos determinados no PMOC específico, realizado por um engenheiro mecânico especializado, acompanhado de demais prestadores de serviços de manutenção predial, sob a supervisão da fiscalização ou do responsável técnico;
5. Intervenções técnicas em equipamento de ar-condicionado que apresente falha significativa, em cada município onde houver Varas do Trabalho do TRT 16ª Região, acionada por chamada telefônica ao número de emergência previsto em contrato com prazo de comparecimento determinado.
6. Procedimentos de acionamento e desligamento dos equipamentos, supervisão de funcionamento aos fins de semana e feriados para atender as possíveis emergências no CPD do TRT 16ª Região.
7. Caso sejam necessários serviços especializados que estejam fora do escopo das rotinas de manutenção a serem determinadas no Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar a fiscalização, elaborar laudo com a descrição da ocorrência e solicitar autorização para subcontratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em todos os 459 equipamentos de ares-condicionados instalados nos imóveis do TRT 16ª Região. Para serviços de instalação e desinstalação serão excluídas as centrais self contained, pois não existe previsão para instalação futura deste modelo de equipamento.

Modelo/ potência	split 9.000 btus	split 12000 btus	split 18.000 btus	split 21.0 00 btus	split 24.00 0 btus	split 30.000 btus	split 36.000 btus	cassete 48.000 btus	split 48.000 btus	split 60.00 0 btus	Self contai ned 03 TR	Self Contai ned 20 TR	TOTA L
Total de equipam entos	28	46	83	5	89	104	51	5	10	32	2	4	459

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está estimada em R\$ 487.659,26 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), cujo processo de cálculo se encontra registrado no documento "Pesquisa de Preços", devidamente anexa ao protocolo.

A pesquisa de preços foi realizada observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 da SEGES/ME, priorizando-se o parâmetro estabelecido pelo inciso II do art. 5º:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a **aquisição** e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

**II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;"**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

No entanto, justifica-se a contratação do objeto em lote único para possibilitar maior satisfação técnica, econômica e social referente ao objetivo desta contratação, maior controle e fiscalização da execução dos serviços e, conseqüentemente, obtenção da proposta mais vantajosa para o TRT 16ª Região. Vale ressaltar, as considerações quanto às dificuldades em trabalhar e fiscalizar a prestação de serviços de mesma natureza, realizadas por empresas diferentes nos mesmos locais e mesmos equipamentos. Além disso, a realização deste certame em grupo gera maiores entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos para os mesmos equipamentos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita reparação e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

#### 10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após pesquisa realizada nos setores administrativos, ficou constatado que não existe outras contratações com o mesmo objetivo da contratação em tela no âmbito do TRT 16ª Região.

#### 11. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO:

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado para o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2020-2021 deste Tribunal, (aprovado pela PORTARIA GP Nº 1254/2014), e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2016-2021 do TRT16 ( Portaria GP nº 1187/2015), sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos: nº 1, desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida, ou seja, climatização dos ambientes da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Isso tudo significa primar pelo bem estar e zelar pela saúde dos magistrados, servidores e todos que buscam a Justiça do Trabalho do Maranhão, e nº 12, aperfeiçoar a gestão de custos.

#### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

O benefício direto resultante da contratação em tela, será a garantia de temperatura que foi projetada para os ambientes, oferecendo dentro das possibilidades dos sistemas instalados, conforto térmico a todos os ocupantes dos imóveis da Justiça do Trabalho do Maranhão, de modo a contribuir com a produtividade de cada setor atendido, além da conservação de outros equipamentos (ex. data center), e outros componentes que não podem ser submetidos a temperaturas elevadas.

O benefício indireto será a economia de energia com o uso adequado dos ar-condicionados, bem como o aumento da vida útil dos demais equipamentos. Sabemos que o aumento da vida útil retarda a necessidade de aquisição de novos aparelhos ou de outros equipamentos que dependem do sistema de climatização artificial para um bom desempenho do seu funcionamento.

#### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para que ocorra a execução dos serviços de forma satisfatória para a Contratante e não ocorra falhas na prestação de serviços por parte da Contratada, deve-se manter a fiscalização técnica e administrativa, decisão que ficará por conta da Seção de Contratos.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI nº. 01, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem do local da execução dos serviços;

f) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

g) Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA N° 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

h) Quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

i) Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

j) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402, que são gases refrigerantes ou resíduos.

k) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

l) A SDO recolhida deve ser reciclada, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

m) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de refrigeração

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto considera-se VIÁVEL a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados no âmbito do TRT 16ª Região, na forma da solução mais adequada, eleita no subitem 5.1 deste instrumento. Desta forma, junta-se ao presente protocolo nº 2038/2020, este Estudos Técnicos Preliminares para serem submetidos à aprovação da autoridade competente.

#### 16. RESPONSÁVEIS:

Equipe de Planejamento

José Ribamar Vieira Júnior, Técnico Judiciário –Área Administrativa – Telecomunicações e Eletricidade, matrícula nº 30816446, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, como Integrante Demandante e

Técnico;

Nikole Melo de Mendonça, Técnico Judiciário – Servidora requisitada do Município, FC-03, matrícula nº 308161831, lotada no Setor de Engenharia, como Integrante Técnico;

Fernando Boucinhas de Castro Lima, Técnico Judiciário, - Área Administrativa, FC-2, matrícula 308161762, lotado no Setor de Aquisições Públicas, como Integrante Administrativo.

São Luís 28 de Dezembro de 2020